



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 106346/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda  
**DATA DE ENTRADA:** 21/08/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00041/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.  
**INTERESSADOS:** Francisco Bernardo dos Santos  
Saionara Lucena Silva



### SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

<b>DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:</b>	
RAZÃO SOCIAL:	Comercial de Linhas e Fios LTDA.
CNPJ/CPF	08.530.982/0001-35
ENDEREÇO:	Rua João Pessoa, 70, Centro, Campina Grande - PB
TELEFONE:	(0) 33 3322 - 5730
PESSOA PARA CONTATO:	

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, do item conforme descrição abaixo, em papeltimbrado da empresa ou este devidamente preenchido por vossa empresa para:

#### DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação:

#### AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DESTINADOS A DISTRIBUIÇÕES.

#### JUSTIFICATIVA

Considerando as necessidades do ORC, tem o presente termo a finalidade de definir, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários para viabilizar a contratação em tela. As características e especificações do objeto ora licitado são:

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unit.	Valor Total
1	BONECAS MODELO BARBE/SEREIA	UND	700	R\$ 19,00	R\$ 13.300,00
2	COLEÇÃO COM 5 CARRINHOS	UND	800	R\$ 18,00	R\$ 14.400,00
3	CARRINHO TRUCK/ BITONEIRA/CAÇAMBA	UND	300	R\$ 28,80	R\$ 8.640,00
4	BOLA TIPO FUTEBOL DENTE DE LEITE/COLORIDAS	UND	1000	R\$ 11,00	R\$ 11.000,00
5	KIT CARTELADOS, ITENS DE COZINHA INFANTIS EM PLASTICO COM 5 ITENS	UND	700	R\$ 17,30	R\$ 12.110,00
				<b>R\$ 59.450,00</b>	

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar o orçamento para o e-mail: [pm serraredondafinancas@gmail.com](mailto:pm serraredondafinancas@gmail.com), preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

Serra Redonda/\_\_\_\_\_/ 2025.

Assinatura do Responsável pelo

Orçamento:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF N°: \_\_\_\_\_

**08.530.982/0001-35**  
Comercial de Linhas e Fios Ltda  
Rua João Pessoa, 70  
Centro - CEP 58400-002  
CAMPINA GRANDE-PB



## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

<b>DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:</b>	
RAZÃO SOCIAL:	CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PELOVIA
CNPJ/CPF	22.526.394/0001-59
ENDEREÇO:	AV. Pres. Getúlio Vargas, 400 - Centro
TELEFONE:	99609-0327
PESSOA PARA CONTATO:	Gerisna

C. grande - PB

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, do item conforme descrição abaixo, em papeltimbrado da empresa ou este devidamente preenchido por vossa empresa para:

### DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação:

### AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DESTINADOS A DISTRIBUIÇÕES.

### JUSTIFICATIVA

Considerando as necessidades do ORC, tem o presente termo a finalidade de definir, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários para viabilizar a contratação em tela. As características e especificações do objeto ora licitado são:

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unit.	Valor Total
1	BONECAS MODELO BARBE/SEREIA	UND	700	17,90	12.530,00
2	COLEÇÃO COM 5 CARRINHOS	UND	800	17,00	13.600,00
3	CARRINHO TRUCK/ BITONEIRA/CAÇAMBA	UND	300	26,70	8.010,00
4	BOLA TIPO FUTEBOL DENTE DE LEITE/COLORIDAS	UND	1000	9,00	9.000,00
5	KIT CARTELADOS, ITENS DE COZINHA INFANTIS EM PLASTICO COM 5 ITENS	UND	700	16,00	11.200,00
				R\$	54.340,00

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar o orçamento para o e-mail: [pmserraredondaфинanсas@gmail.com](mailto:pmserraredondaфинanсas@gmail.com), preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

Serra Redonda, 18 de 08 de 2025.

Assinatura do Responsável pelo

Orçamento:

Nome: Opilto Lourenço

CPF Nº: 01.707.214-59

*Caldicant*  
52639410001-59  
CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE  
PAPELARIA EIRELI - EPP  
Av. Presidente Getúlio Vargas, 400  
CENTRO - CEP 58400-052  
CAMPINA GRANDE - PB.



### SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

<b>DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:</b>	
RAZÃO SOCIAL:	JOSFA GOMES DA SILVA
CNPJ/CPF	29113000/0001-10
ENDEREÇO:	RUA FELIX MRAZJO, 117, CENTRO, CAMPINA GRANDE - PB
TELEFONE: ( )	83 3321-5334
PESSOA PARA CONTATO:	

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, do item conforme descrição abaixo, em papeltimbrado da empresa ou este devidamente preenchido por vossa empresa para:

#### DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação:

#### AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DESTINADOS A DISTRIBUIÇÕES.

#### JUSTIFICATIVA

Considerando as necessidades do ORC, tem o presente termo a finalidade de definir, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários para viabilizar a contratação em tela. As características e especificações do objeto ora licitado são:

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unit.	Valor Total
1	BONECAS MODELO BARBE/SEREIA	UND	700	R\$ 19,50	R\$ 13.650,00
2	COLEÇÃO COM 5 CARRINHOS	UND	800	R\$ 18,60	R\$ 14.880,00
3	CARRINHO TRUCK/ BITONEIRA/CAÇAMBA	UND	300	R\$ 28,99	R\$ 8.697,00
4	BOLA TIPO FUTEBOL DENTE DE LEITE/COLORIDAS	UND	1000	R\$ 11,20	R\$ 11.200,00
5	KIT CARTELADOS, ITENS DE COZINHA INFANTIS EM PLASTICO COM 5 ITENS	UND	700	R\$ 17,50	R\$ 12.250,00
				R\$	60.677,00

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar o orçamento para o e-mail: [pmserraredondefinancas@gmail.com](mailto:pmserraredondefinancas@gmail.com), preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

Serra Redonda/\_\_\_\_\_/ 2025.

Assinatura do Responsável pelo

Orçamento:

Nome:

CPF Nº: \_\_\_\_\_

*Aureley Silveira*

29713000/0001-10  
JOSEFA GOMES DA SILVA  
Rua Félix Araújo, 117  
CENTRO - CEP 58400-078  
CAMPINA GRANDE - PB.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**  
Procuradoria Jurídica

RUA DOM ADAUTO, Nº. 11, CENTRO, CEP 58385-000, SERRA REDONDA/PB

## PARECER JURÍDICO

**Origem:** Dispensa de Licitação nº 00041/2025

**Interessado(a):** Secretaria Municipal de Assistência Social

**Objeto:** Aquisição de brinquedos diversos destinados à Secretaria de Assistência Social

**Dispensa de licitação. Art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021. Atualização de limites pelo Decreto nº 12.343/2024. Aquisição de brinquedos diversos destinados à Secretaria de Assistência Social. Verificação da legalidade da hipótese de contratação direta. Justificativa. Vantajosidade da proposta. Documentos essenciais. Valor dentro do limite legal.**

## I. RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da contratação direta, por dispensa de licitação, para aquisição de brinquedos diversos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O processo contém:

1. Solicitação e justificativa da contratação;
2. Documento de Formalização da Demanda (DFD);
3. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
4. Pesquisa de preços com no mínimo três fornecedores;
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;

6. Aviso de pretensão publicado no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba em 08/07/2025;

7. Proposta comercial da empresa Cavalcante Souto Artigos de Papelaria Ltda., no valor total de R\$ 54.340,00;

8. Exposição de motivos e autorização da autoridade superior.

Após a publicação do aviso e análise das propostas recebidas, foi selecionada a proposta mais vantajosa.

## II. ANÁLISE JURÍDICA

A hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, permite a contratação de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras de valor até R\$ 62.725,59, conforme atualização do Decreto nº 12.343/2024. O valor da contratação (R\$ 54.340,00) encontra-se dentro do limite legal.

A justificativa da contratação demonstra a necessidade de aquisição de brinquedos para atendimento das ações da assistência social municipal, revelando-se medida oportuna e de relevante interesse público, especialmente voltada ao atendimento de crianças no âmbito de programas e projetos sociais.

A vantajosidade da proposta está comprovada pela pesquisa de preços realizada junto a fornecedores distintos, sendo o valor contratado compatível com os praticados no mercado e sem indícios de sobrepreço. O procedimento atendeu à exigência do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, com a publicação do aviso de pretensão e a possibilidade de recebimento de propostas adicionais.

O processo contém todos os documentos essenciais exigidos pela legislação: Estudo Técnico Preliminar, justificativa da contratação e do preço, pesquisa de preços, dotação orçamentária, publicação do aviso de pretensão, proposta do fornecedor selecionado e documentação de habilitação.

Por fim, a instrução processual está adequada aos arts. 5º, 7º, 53, 75 e 94 da Lei nº 14.133/2021, permitindo o controle prévio de legalidade sem óbices para a formalização da contratação.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria **opina pela viabilidade jurídica** da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Sugere-se o prosseguimento do feito para a assinatura do contrato e demais providências administrativas cabíveis, observando-se a publicação do extrato no prazo legal, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



É o parecer.

Serra Redonda – PB, 31 de julho de 2025.



**JOSÉ WILSON DA SILVA ROCHA**

Procurador Jurídico do Município

OAB/PB nº 21.004



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Secretaria de Ação Social.

**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

**AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.**

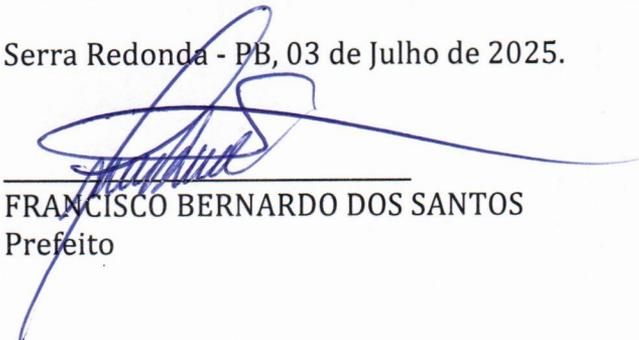
Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Serra Redonda - PB, 03 de Julho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

**2.0.DA PESQUISA DE MERCADO**

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Julho de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	BONECAS MODELO BARBE/SEREIA	UND	700	17,90	12.530,00
2	COLEÇÃO COM 5 CARRINHOS	UND	800	17,00	13.600,00
3	CARRINHO TRUCK/ BITONEIRA/CAÇAMBA	UND	300	26,70	8.010,00
4	BOLA TIPO FUTEBOL DENTE DE LEITE/COLORIDAS	UND	1000	9,00	9.000,00
5	KIT CARTELADOS, ITENS DE COZINHA INFANTIS EM PLASTICO COM 5 ITENS	UND	700	16,00	11.200,00
				<b>Total</b>	<b>54.340,00</b>

**3.0.DO VALOR**

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 54.340,00.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Serra Redonda - PB, 03 de Julho de 2025.

*Nathalie Ferreira Ventura dos Santos*

NATHALIE FERREIRA VENTURA DOS SANTOS  
Secretario



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**1.Introdução**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.Objeto**

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

**3.Necessidade da contratação**

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**4.Alinhamento aos planos da Administração**

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

**5.Requisitos da contratação**

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ETP 1	BONECAS MODELO BARBE/SEREIA	UND	700
ETP 2	COLEÇÃO COM 5 CARRINHOS	UND	800
ETP 3	CARRINHO TRUCK/ BITONEIRA/CAÇAMBA	UND	300
ETP 4	BOLA TIPO FUTEBOL DENTE DE LEITE/COLORIDAS	UND	1000
ETP 5	KIT CARTELADOS, ITENS DE COZINHA INFANTIS EM PLASTICO COM 5 ITENS	UND	700

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento**

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### **7. Levantamento de mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

### **9. Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses

fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 54.340,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	BONECAS MODELO BARBE/SEREIA		UND	700	17,90	12.530,00
ETP 2	COLEÇÃO COM 5 CARRINHOS		UND	800	17,00	13.600,00
ETP 3	CARRINHO TRUCK/ BITONEIRA/CAÇAMBA		UND	300	26,70	8.010,00
ETP 4	BOLA TIPO FUTEBOL DENTE DE LEITE/COLORIDAS		UND	1000	9,00	9.000,00
ETP 5	KIT CARTELADOS, ITENS DE ... COZINHA INFANTIS EM		UND	700	16,00	11.200,00
<b>Total</b>						<b>54.340,00</b>

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

### 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTES MUNICIPIO. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o conseqüente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

## 12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## 13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

## 14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

## 15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Serra Redonda - PB, 03 de Julho de 2025.

*Nathalie Ferreira Ventura dos Santos*

NATHALIE FERREIRA VENTURA DOS SANTOS  
Secretario



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA  
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

Serra Redonda - PB, 03 de Julho de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

**AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- Justificativa para a estimativa de quantitativos; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

*Nathalie Ferreira Ventura dos Santos*

**NATHALIE FERREIRA VENTURA DOS SANTOS**  
Secretario



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**  
**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

**1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

**2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO**

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

**4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
DFD 1	BONECAS MODELO BARBE/SEREIA	UND	700
DFD 2	COLEÇÃO COM 5 CARRINHOS	UND	800
DFD 3	CARRINHO TRUCK/ BITONEIRA/CAÇAMBA	UND	300
DFD 4	BOLA TIPO FUTEBOL DENTE DE LEITE/COLORIDAS	UND	1000
DFD 5	KIT CARTELADOS, ITENS DE COZINHA INFANTIS EM PLASTICO COM 5 ITENS	UND	700

4.2.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

4.2.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

## 6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 54.340,00.

## 7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

## 8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## 9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Serra Redonda - PB, 03 de Julho de 2025.

*Nathalie Ferreira Ventura dos Santos*

NATHALIE FERREIRA VENTURA DOS SANTOS  
SECRETARIO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**  
**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

**1.0.DA JUSTIFICATIVA**

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**2.0.DO FORNECIMENTO**

2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	BONECAS MODELO BARBE/SEREIA		UND	700
2	COLEÇÃO COM 5 CARRINHOS		UND	800
3	CARRINHO TRUCK/ BITONEIRA/CAÇAMBA		UND	300
4	BOLA TIPO FUTEBOL DENTE DE LEITE/COLORIDAS		UND	1000
5	KIT CARTELADOS, ITENS DE COZINHA INFANTIS EM PLASTICO COM 5 ITENS		UND	700

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Serra Redonda - PB, 03 de Julho de 2025.

*Nathalie Ferreira Ventura dos Santos*

NÁTHALIE FERREIRA VENTURA DOS SANTOS  
Secretario



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA  
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00041/2025**

Serra Redonda - PB, 30 de Julho de 2025.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - R\$ 54.340,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:"*

*"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

*Nathalie Ferreira Ventura dos Santos*

NATHALIE FERREIRA VENTURA DOS SANTOS

Secretario



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**  
**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00041/2025**

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
<b>1 - BONECAS MODELO BARBE/SEREIA</b>						
CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA	UND	700	17,90	12.530,00	1	
COMERCIAL DE LINHAS E FIOS EIRELI	UND	700	19,00	13.300,00	2	
JOSEFA GOMES DA SILVA	UND	700	19,50	13.650,00	3	
<b>2 - COLEÇÃO COM 5 CARRINHOS</b>						
CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA	UND	800	17,00	13.600,00	1	
COMERCIAL DE LINHAS E FIOS EIRELI	UND	800	18,00	14.400,00	2	
JOSEFA GOMES DA SILVA	UND	800	18,60	14.880,00	3	
<b>3 - CARRINHO TRUCK/ BITONEIRA/CAÇAMBA</b>						
CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA	UND	300	26,70	8.010,00	1	
COMERCIAL DE LINHAS E FIOS EIRELI	UND	300	28,80	8.640,00	2	
JOSEFA GOMES DA SILVA	UND	300	28,99	8.697,00	3	
<b>4 - BOLA TIPO FUTEBOL DENTE DE LEITE/COLORIDAS</b>						
CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA	UND	1000	9,00	9.000,00	1	
COMERCIAL DE LINHAS E FIOS EIRELI	UND	1000	11,00	11.000,00	2	
JOSEFA GOMES DA SILVA	UND	1000	11,20	11.200,00	3	
<b>5 - KIT CARTELADOS, ITENS DE COZINHA INFANTIS EM PLASTICO COM 5 ITENS</b>						
CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA	UND	700	16,00	11.200,00	1	
COMERCIAL DE LINHAS E FIOS EIRELI	UND	700	17,30	12.110,00	2	
JOSEFA GOMES DA SILVA	UND	700	17,50	12.250,00	3	

Serra Redonda - PB, 30 de Julho de 2025

**RESULTADO FINAL:**

- CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.  
22.526.394/0001-59  
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5.  
Valor: R\$ 54.340,00

*Nathalie Ferreira Ventura dos Santos*

NATHALIE FERREIRA  
VENTURA DOS SANTOS  
Secretario



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

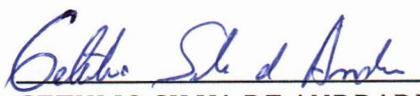
**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08 244 1007 2029 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08 244 1007 2030 Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Serra Redonda - PB, 03 de Julho de 2025.

  
GETULIO SILVA DE ANDRADE  
Secretario de Finanças



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0.DA JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**3.0.DA COMPRA**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	BONECAS MODELO BARBE/SEREIA	UND	700
2	COLEÇÃO COM 5 CARRINHOS	UND	800
3	CARRINHO TRUCK/ BITONEIRA/CAÇAMBA	UND	300
4	BOLA TIPO FUTEBOL DENTE DE LEITE/COLORIDAS	UND	1000
5	KIT CARTELADOS, ITENS DE COZINHA INFANTIS EM PLASTICO COM 5 ITENS	UND	700

**4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1.Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

8.1.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## **9.0.DO PAGAMENTO**

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## **10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

## **11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

## **12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## **13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO**

15.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

#### **16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

16.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

#### **17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

17.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

#### **18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### **19.0.DA ANÁLISE DE RISCO**

19.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Serra Redonda - PB, 03 de Julho de 2025.

*Nathalie Ferreira Ventura dos Santos*

NATHALIE FERREIRA VENTURA DOS SANTOS  
Secretario



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

**1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado** - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

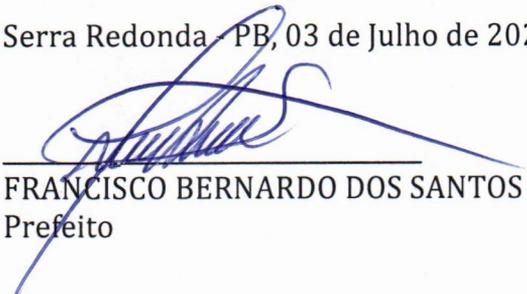
*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"*

...

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Serra Redonda - PB, 03 de Julho de 2025.

  
FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS  
Prefeito

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/08/2025 às 09:39:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 106346/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Serra Redonda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Saionara Lucena Silva.

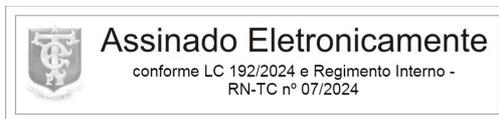
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda  
Número da Licitação: 00041/2025  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 31/07/2025  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Serra Redonda  
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 54.340,00  
Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).  
Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim  
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 10  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 54.340,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 22.526.394/0001-59  
Proposta 1 - Situação: Vencedora  
Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 59.450,00  
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Comercial de Linhas E Fios Eireli  
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 08.530.982/0001-35  
Proposta 2 - Situação: Perdedora  
Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 60.677,00  
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): papelaria compasso  
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 29.713.000/0001-10  
Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	dbe4749e36d10a9f14f11334cdabc0a10
Autorização da autoridade competente	Sim	1c6338a437c483ee5cf71a873d94db06
Estimativa da despesa	Sim	09b588c586fdd907a044ef0461848962
Estudo Técnico Preliminar	Sim	8cd64505e1d11084696a22b07790b340
Formalização de demanda	Sim	15054b882813a14f8cd052a463f95570
Justificativa de preço	Sim	294f1bdce09a3c7ddf04b5e790bf5c7f
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	784d56d68985668cda05310b7341a6ac
Previsão Orçamentária	Sim	714827103b42033b1137f0de0cb1112d
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	7982e3969d9c7b2df84339ce8cc6e460
Proposta 1 - Proposta e Anexos - CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA	Sim	053c49091eac0f915a06590fbf42f6f7

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Comercial de Linhas E Fios Eireli	Sim	e4635f4aceaff6314b4e82d8f3b30db5
Proposta 3 - Proposta e Anexos - papelaria compasso	Sim	7558102a7a1e0ec6d96e19ac0882602c

**João Pessoa, 21 de Agosto de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA Nº DV00041/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250703DV00041

**CONTRATO Nº: 00094/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA E CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Serra Redonda - Rua Dom Adalto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, CNPJ nº 08.868.937/0001-95, neste ato representada pelo Prefeito Francisco Bernardo dos Santos, Brasileiro, Casado, Gestor Público, residente e domiciliado na Rua Eufrásio Câmara, 23 - Centro - Serra Redonda - PB, CPF nº 927.837.244-72, Carteira de Identidade nº 1668521 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 400 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 22.526.394/0001-59, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00041/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00041/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 54.340,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	BONECAS MODELO BARBE/SEREIA		UND	700	17,90	12.530,00
2	COLEÇÃO COM 5 CARRINHOS		UND	800	17,00	13.600,00

3	CARRINHO TRUCK/ BITONEIRA/CAÇAMBA		UND	300	26,70	8.010,00
4	BOLA TIPO FUTEBOL DENTE DE LEITE/COLORIDAS		UND	1000	9,00	9.000,00
5	KIT CARTELADOS, ITENS DE COZINHA INFANTIS EM PLASTICO COM 5 ITENS		UND	700	16,00	11.200,00
					<b>Total:</b>	54.340,00

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 1007 2029 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 1007 2030 Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ingá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serra Redonda - PB, 31 de Julho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

---

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS  
 Prefeito  
 927.837.244-72

PELO CONTRATADO

---

**CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE  
 PAPELARIA LTDA**

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00041/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 1007 2029 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 1007 2030 Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00094/2025 - 31.07.25 - CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - R\$ 54.340,00.

**Publicado por:**  
Saionara Lucena Silva Cavalcante  
**Código Identificador:**6DE6418C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 01/08/2025. Edição 3924  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

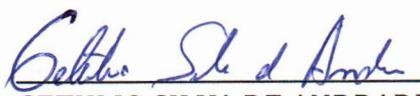
**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08 244 1007 2029 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08 244 1007 2030 Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Serra Redonda - PB, 03 de Julho de 2025.

  
GETULIO SILVA DE ANDRADE  
Secretario de Finanças



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>22.526.394/0001-59</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/05/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MIPUXA - MPX PAPELARIA E VARIEDADES</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho</b> <b>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS</b>	NÚMERO <b>400</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>58.400-052</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPINA GRANDE</b>
UF <b>PB</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MIPUXA@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 8896-9509</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/05/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/07/2025** às **17:07:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
 SECRETARIA DE FINANÇAS  
 DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

## **CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**

### **Identificação do Contribuinte**

CGM: 2576010  
 Nome: CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LT  
 CNPJ/CPF: 22526394000159  
 Endereço: AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 400,  
 Bairro: CENTRO  
 CEP: 58400052  
 Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal). combinado com o art. 205 , da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

**VALIDA POR 90 DIAS**

Campina Grande, 1 de Julho de 2025

**Código de Verificação: [322541107052020397210]**

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande\_ecidade\_prod

Data / Hora: 01/07/2025 14:52:23



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 22.526.394/0001-59  
Certidão nº: 30917264/2025  
Expedição: 04/06/2025, às 10:34:21  
Validade: 01/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.526.394/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

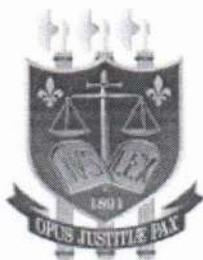
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 22.526.394/0001-59

Razão Social: CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA

Nome Fantasia: MIPUXA MPX PAPELARIA E VARIEDADES

**Certidão emitida às 21:17 de 22/07/2025.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Cg9R.vX8j**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 59BC.D69F.3B21.EE73

Emitida no dia 04/06/2025 às 10:29:28

Nome Empresarial:

**CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**

Endereço:

**PRESIDENTE GETULIO VARGAS**

Número:

**400**

Complemento:

CEP:

**58400-052**

Bairro:

**CENTRO**

Município:

**CAMPINA GRANDE**

Inscr. Estadual:

**16.253.389-6**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

CNPJ/CPF:

**22.526.394/0001-59**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**  
**CNPJ: 22.526.394/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:16:12 do dia 08/05/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/11/2025.  
Código de controle da certidão: **4737.D6C4.B621.154A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.526.394/0001-59

**Razão**

CAVALCANTE SOUTO ART DE PAPELARIA EIRELI

**Social:**

**Endereço:** AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS 400 / CENTRO / CAMPINA  
GRANDE / PB / 58400-052

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/07/2025 a 17/08/2025

**Certificação Número:** 2025071903582290550105

Informação obtida em 31/07/2025 11:43:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
 SECRETARIA DE FINANÇAS  
 DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

# ALVARÁ

## LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

### CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

**Inscrição:** 11735103 / CMC: 581370 **Nº do CGM:** 2576010  
**Nome Completo:** CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA  
**Nome Fantasia:** MIPUXA - MPX PAPELARIA E VARIEDADES  
**CNPJ / CPF:** 22.526.394/0001-59 **Grupo:** 2



### ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

**Endereço:** AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS **Numero:** 400  
**Complemento:** **Bairro:** CENTRO

**Data de Abertura:** 11/06/2015 **Data de Validade:** 21/03/2026

### CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

721833 Comércio varejista de artigos de papelaria

### CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE SECUNDÁRIAS

721825 Comercio varejista de artigos de armarinho  
 721835 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos  
 721844 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal  
 723381 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática  
 721859 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários  
 722162 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários  
 722185 Seleção e agenciamento de mão de obra  
 722202 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Campina Grande, 21 de Março de 2025.

### Observações:

- Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;
- Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo leitor via celular;
- Manter em local visível;



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C042-A681-AAB2-B0DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.XXX.XXX-13) em 21/03/2025 10:25:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/C042-A681-AAB2-B0DB>

**2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**

**ANTONNY PATRICK CAVALCANTE SOUTO**, brasileiro, solteiro, nascido em 31 de janeiro de 2002, empresário, portador da célula da identidade 4.394.780 SSDS/PB expedida em 04/07/2016, e do CPF sob o nº 107.885.664-82, residente e domiciliado na Rua Severino Fernandes de Oliveira, nº 465, Apto. 105, Bairro Itararé, Campina Grande/PB, CEP 58.411-058;

**ANDERTON CAVALCANTE SOUTO**, brasileiro, solteiro, nascido em 05 de agosto de 1998, empresário, portador da célula da identidade 3.588.455 SSDS/PB e do CPF sob o nº 126.926.604-71, residente e domiciliado na Rua Severino Fernandes de Oliveira, nº 465, Apto. 105, Bairro Itararé, Campina Grande/PB, CEP 58.411-058.

**HISTÓRICO DA SOCIEDADE**

**Únicos Sócios Componente** da Sociedade Empresarial que gira sob a denominação social de **CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**, e tem como nome fantasia **MIPUXA - MPX PAPELARIA E VARIEDADES**, com sede na Rua Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 400, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-052, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 22.526.394/0001-59**, com contrato social devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o **NIRE 25201004209**, resolve **Alterar e Consolidar** seu contrato social e demais alterações contratuais, conforme segue cláusulas e condições seguintes.

**ALTERAÇÃO NO QUADRO DE SÓCIOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Sócio **ANDERTON CAVALCANTE SOUTO**, retro qualificado, detentor R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais) dividido em 1.045 (Um mil e quarenta e cinco) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, **não desejando** mais permanecer na sociedade **VENDE** suas quotas ao sócio remanescente **ANTONNY PATRICK CAVALCANTE SOUTO**, retro qualificado.

**ALTERAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em razão da Alteração havida, o Capital Social **permanece inalterado**, no valor de **R\$ 105.545,00 (Cento e cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais)**, dividido em 105.545 (Cento e cinco mil e quinhentas e quarenta e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, em moeda corrente do país, conforme demonstrativo do quadro abaixo:

Sócios	Percentual	Quotas	Valor R\$
Antonny Patrick Cavalcante Souto	100%	105.545	R\$ 105.545,00
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>105.545</b>	<b>R\$ 105.545,00</b>

**ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A administração da **Sociedade Limitada Unipessoal** será exercida pelo **Sócio Administrador Unipessoal ANTONNY PATRICK CAVALCANTE SOUTO**, retro qualificado, a quem caberá, dentre outros poderes e atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, em juízo ou fora dele,

**2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**

podendo praticar todos os atos compreendidos no Objeto Social, sempre no interesse da Sociedade Limitada Unipessoal, autorizada o uso do nome empresarial, respondendo pela Empresa, sendo a responsabilidade das Sócias limitada ao Capital Integralizado, ficando vedado onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outra Sócia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Sócio Administrador Unipessoal fica investido e autorizado a praticar todos os atos necessários e quaisquer atos de gestão à administração ordinária e extraordinária da Sociedade Limitada Unipessoal, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, em juízo ou fora dele, podendo desse modo, em nome da própria Sociedade Limitada Unipessoal, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, mas não limitados, exemplificativamente: representar a sociedade perante terceiros e quaisquer órgãos públicos, celebrar contratos e outros documentos decorrentes do exercício de suas atividades, contratar e demitir empregados, contratar e assinar certificado digital, receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos e outorga de garantias a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encenar contas bancárias perante instituições financeiras, adquirir, aceitar, emitir, sacar, assinar e endossar cheques, quaisquer títulos de crédito, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores para representar a sociedade, em conjunto ou isoladamente, outorgando-lhes poderes da cláusula "ad judicium", enfim, praticando todos os atos necessários a realização dos fins sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Sócio Administrador Unipessoal poderá nomear diretores, gerentes, supervisores, contadores, estatúarios, celetista ou prestadores de serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Opcionalmente a Sociedade Limitada Unipessoal poderá ser administrada por administrador, um ou mais, não titular, dispensado de caução, que poderá ser destituído *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição pelas Sócias ou por outro Administrador não titular.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação das Sócias serão ineficazes em relação à Sociedade Empresária Limitada.

**DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**CLÁUSULA QUARTA** - A Sociedade Unipessoal poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**PRÓ-LABORE**

**CLÁUSULA QUINTA** – O Sócio Administrador Unipessoal poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA SEXTA** - É expressamente proibida à prática de qualquer ato que envolva a Empresa em obrigações ou responsabilidades distintas daquelas diretamente ligadas aos negócios e transações incluídas em seu Objeto Social, seja ele praticado pelo Sócio,

2

**2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**

Administrador, procurador ou empregado, pelo que eventual ato contrário a esta cláusula será tido por absolutamente inválido e deverá ser considerado nulo.

**DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Sócio Administrador Unipessoal da Sociedade Limitada Unipessoal, **ANTONNY PATRICK CAVALCANTE SOUTO**, retro qualificado, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da Sociedade Limitada Unipessoal, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do Art.1011, Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, do Código Civil em vigor.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL**

**CLÁUSULA OITAVA** - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR**

**CLÁUSULA NONA** - O Sócio Administrador Unipessoal declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994).

**DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Sociedade Unipessoal poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**FALECIMENTO, INTERDIÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - No caso de falecimento do sócio ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão dos herdeiros na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal onde ocupará a condição de sócio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de desinteresse por parte dos herdeiros ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em

**2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**

balanço especial a que se refere o "caput" do presente, e será providenciada a baixa da referida empresa com liberação dos valores e haveres.

**DA CESSÃO DE QUOTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Em face das alterações acima, **Consolida-se o Contrato Social**, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONTRATO SOCIAL**  
**Contrato Social Consolidado**

**ANTONNY PATRICK CAVALCANTE SOUTO**, brasileiro, solteiro, nascido em 31 de janeiro de 2002, empresário, portador da célula da identidade 4.394.780 SSDS/PB expedida em 04/07/2016, e do CPF sob o nº 107.885.664-82, residente e domiciliado na Rua Severino Fernandes de Oliveira, nº 465, Apto. 105, Bairro Itararé, Campina Grande/PB, CEP 58.411-058.

**HISTÓRICO DA SOCIEDADE**

**Único Sócio Componente** da Sociedade Limitada Unipessoal que gira sob a denominação social de **CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**, e tem como nome fantasia **MIPUXA - MPX PAPELARIA E VARIEDADES**, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 400, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-052, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.526.394/0001-59**, com contrato social devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE **25201004209**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Sociedade Limitada Unipessoal, gira sob o nome empresarial **CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**, e tem como nome fantasia **MIPUXA - MPX PAPELARIA E VARIEDADES**, com sede na Rua Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 400, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-052, tem natureza jurídica de sociedade empresária limitada, constituída nos termos da Lei nº 10.406 de 10 janeiro de 2002 (Novo Código Civil), a ela se aplicando, supletivamente a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976).

**DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – É facultada a sociedade limitada unipessoal a qualquer tempo, abrir, manter ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada pelo sócio unipessoal.

**2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**

**DO OBJETIVO SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Sociedade Limitada Unipessoal terá como Objeto Social as seguintes atividades:

**Atividade Principal:**

(CNAE 4761-0/03) - Comércio varejista de artigos de papelaria.

**Atividade Secundária:**

(CNAE 4755-5/02) - Comercio varejista de artigos de armarinho;

(CNAE 4763-6/01) - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;

(CNAE 4772-5/00) - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

(CNAE 4789-0/05) - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

(CNAE 4751-2/01) - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

(CNAE 7490-1/04) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

(CNAE 8219-9/99) - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

(CNAE 7810-8/00) - Seleção e agenciamento de mão-de-obra.

**DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - A duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades no dia **12 de Maio de 2015**.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA** – O Capital Social é no valor de **R\$ 105.545,00 (Cento e cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais)**, dividido em 105.545 (Cento e cinco mil quinhentas e quarenta e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, em moeda corrente do país, conforme demonstrativo do quadro abaixo:

<b>Sócios</b>	<b>Percentual</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor R\$</b>
Antony Patrick Cavalcante Souto	100%	105.545	R\$ 105.545,00
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>105.545</b>	<b>R\$ 105.545,00</b>

**2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**

**ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da **Sociedade Limitada Unipessoal** será exercida pelo *Sócio Administrador Unipessoal* **ANTONNY PATRICK CAVALCANTE SOUTO**, retro qualificado, a quem caberá, dentre outros poderes e atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no Objeto Social, sempre no interesse da Sociedade Limitada Unipessoal, autorizada o uso do nome empresarial, respondendo pela Empresa, sendo a responsabilidade das Sócias limitada ao Capital Integralizado, ficando vedado onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outra Sócia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Sócio Administrador Unipessoal fica investido e autorizado a praticar todos os atos necessários e quaisquer atos de gestão à administração ordinária e extraordinária da Sociedade Limitada Unipessoal, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, em juízo ou fora dele, podendo desse modo, em nome da própria Sociedade Limitada Unipessoal, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, mas não limitados, exemplificativamente: representar a sociedade perante terceiros e quaisquer órgãos públicos, celebrar contratos e outros documentos decorrentes do exercício de suas atividades, contratar e demitir empregados, contratar e assinar certificado digital, receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos e outorga de garantias a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encenar contas bancárias perante instituições financeiras, adquirir, aceitar, emitir, sacar, assinar e endossar cheques, quaisquer títulos de crédito, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores para representar a sociedade, em conjunto ou isoladamente, outorgando-lhes poderes da clausula "ad judicia", enfim, praticando todos os atos necessários a realização dos fins sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Sócio Administrador Unipessoal poderá nomear diretores, gerentes, supervisores, contadores, estatutários, celetista ou prestadores de serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Opcionalmente a Sociedade Limitada Unipessoal poderá ser administrada por administrador, um ou mais, não titular, dispensado de caução, que poderá ser destituído *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição pelas Sócias ou por outro Administrador não titular.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação das Sócias serão ineficazes em relação à Sociedade Empresária Limitada.

**DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Sociedade Unipessoal poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**PRÓ-LABORE**

**2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**

**CLÁUSULA OITAVA** – O Sócio Administrador Unipessoal poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA NONA** - É expressamente proibida à prática de qualquer ato que envolva a Empresa em obrigações ou responsabilidades distintas daquelas diretamente ligadas aos negócios e transações incluídas em seu Objeto Social, seja ele praticado pelo Sócio, Administrador, procurador ou empregado, pelo que eventual ato contrário a esta cláusula será tido por absolutamente inválido e deverá ser considerado nulo.

**DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Sócio Administrador Unipessoal da Sociedade Limitada Unipessoal, **ANTONNY PATRICK CAVALCANTE SOUTO**, retro qualificado, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da Sociedade Limitada Unipessoal, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do Art.1011, Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, do Código Civil em vigor.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O Sócio Administrador Unipessoal declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994).

**DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A Sociedade Unipessoal poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**FALECIMENTO, INTERDIÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - No caso de falecimento do sócio ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração

7

**2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**  
**CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**

com a inclusão dos herdeiros na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal onde ocupará a condição de sócio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de desinteresse por parte dos herdeiros ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, e será providenciada a baixa da referida empresa com liberação dos valores e haveres.

**DA CESSÃO DE QUOTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Estando justos e contratados o Sócio Retirante e o Sócio Remanescente, firmam este instrumento de Alteração Contratual, em única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Campina Grande - PB, 15 de Dezembro de 2022.

---

**ANTONNY PATRICK CAVALCANTE SOUTO**

CPF 107.885.664-82

**Sócio Administrador Unipessoal**

---

**ANDERTON CAVALCANTE SOUTO**

CPF 126.926.604-71

**Sócio**  
**Retirante**

**2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**

**ANTONNY PATRICK CAVALCANTE SOUTO**, brasileiro, solteiro, nascido em 31 de janeiro de 2002, empresário, portador da célula da identidade 4.394.780 SSDS/PB expedida em 04/07/2016, e do CPF sob o nº 107.885.664-82, residente e domiciliado na Rua Severino Fernandes de Oliveira, nº 465, Apto. 105, Bairro Itararé, Campina Grande/PB, CEP 58.411-058;

**ANDERTON CAVALCANTE SOUTO**, brasileiro, solteiro, nascido em 05 de agosto de 1998, empresário, portador da célula da identidade 3.588.455 SSDS/PB e do CPF sob o nº 126.926.604-71, residente e domiciliado na Rua Severino Fernandes de Oliveira, nº 465, Apto. 105, Bairro Itararé, Campina Grande/PB, CEP 58.411-058.

**HISTÓRICO DA SOCIEDADE**

**Únicos Sócios Componente** da Sociedade Empresarial que gira sob a denominação social de **CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**, e tem como nome fantasia **MIPUXA - MPX PAPELARIA E VARIEDADES**, com sede na Rua Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 400, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-052, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 22.526.394/0001-59**, com contrato social devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o **NIRE 25201004209**, resolve **Alterar e Consolidar** seu contrato social e demais alterações contratuais, conforme segue cláusulas e condições seguintes.

**ALTERAÇÃO NO QUADRO DE SÓCIOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Sócio **ANDERTON CAVALCANTE SOUTO**, retro qualificado, detentor R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais) dividido em 1.045 (Um mil e quarenta e cinco) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, **não desejando** mais permanecer na sociedade **VENDE** suas quotas ao sócio remanescente **ANTONNY PATRICK CAVALCANTE SOUTO**, retro qualificado.

**ALTERAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em razão da Alteração havida, o Capital Social **permanece inalterado**, no valor de **R\$ 105.545,00 (Cento e cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais)**, dividido em 105.545 (Cento e cinco mil e quinhentas e quarenta e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, em moeda corrente do país, conforme demonstrativo do quadro abaixo:

Sócios	Percentual	Quotas	Valor R\$
Antonny Patrick Cavalcante Souto	100%	105.545	R\$ 105.545,00
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>105.545</b>	<b>R\$ 105.545,00</b>

**ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A administração da **Sociedade Limitada Unipessoal** será exercida pelo **Sócio Administrador Unipessoal ANTONNY PATRICK CAVALCANTE SOUTO**, retro qualificado, a quem caberá, dentre outros poderes e atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, em juízo ou fora dele,

1



**2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**

podendo praticar todos os atos compreendidos no Objeto Social, sempre no interesse da Sociedade Limitada Unipessoal, autorizada o uso do nome empresarial, respondendo pela Empresa, sendo a responsabilidade das Sócias limitada ao Capital Integralizado, ficando vedado onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outra Sócia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Sócio Administrador Unipessoal fica investido e autorizado a praticar todos os atos necessários e quaisquer atos de gestão à administração ordinária e extraordinária da Sociedade Limitada Unipessoal, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, em juízo ou fora dele, podendo desse modo, em nome da própria Sociedade Limitada Unipessoal, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, mas não limitados, exemplificativamente: representar a sociedade perante terceiros e quaisquer órgãos públicos, celebrar contratos e outros documentos decorrentes do exercício de suas atividades, contratar e demitir empregados, contratar e assinar certificado digital, receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos e outorga de garantias a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encenar contas bancárias perante instituições financeiras, adquirir, aceitar, emitir, sacar, assinar e endossar cheques, quaisquer títulos de crédito, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores para representar a sociedade, em conjunto ou isoladamente, outorgando-lhes poderes da clausula "ad judícia", enfim, praticando todos os atos necessários a realização dos fins sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Sócio Administrador Unipessoal poderá nomear diretores, gerentes, supervisores, contadores, estatutários, celetista ou prestadores de serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Opcionalmente a Sociedade Limitada Unipessoal poderá ser administrada por administrador, um ou mais, não titular, dispensado de caução, que poderá ser destituído *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição pelas Sócias ou por outro Administrador não titular.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação das Sócias serão ineficazes em relação à Sociedade Empresária Limitada.

**DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

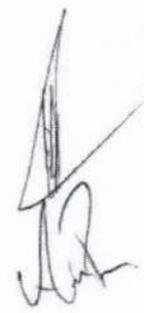
**CLÁUSULA QUARTA** - A Sociedade Unipessoal poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**PRÓ-LABORE**

**CLÁUSULA QUINTA** – O Sócio Administrador Unipessoal poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA SEXTA** - É expressamente proibida à prática de qualquer ato que envolva a Empresa em obrigações ou responsabilidades distintas daquelas diretamente ligadas aos negócios e transações incluídas em seu Objeto Social, seja ele praticado pelo Sócio,

2



**2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**

Administrador, procurador ou empregado, pelo que eventual ato contrário a esta cláusula será tido por absolutamente inválido e deverá ser considerado nulo.

**DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Sócio Administrador Unipessoal da Sociedade Limitada Unipessoal, **ANTONNY PATRICK CAVALCANTE SOUTO**, retro qualificado, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da Sociedade Limitada Unipessoal, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do Art.1011, Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, do Código Civil em vigor.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL**

**CLÁUSULA OITAVA** - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR**

**CLÁUSULA NONA** - O Sócio Administrador Unipessoal declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994).

**DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Sociedade Unipessoal poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**FALECIMENTO, INTERDIÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - No caso de falecimento do sócio ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão dos herdeiros na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal onde ocupará a condição de sócio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de desinteresse por parte dos herdeiros ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em



**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**

balanço especial a que se refere o "caput" do presente, e será providenciada a baixa da referida empresa com liberação dos valores e haveres.

**DA CESSÃO DE QUOTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Em face das alterações acima, **Consolida-se o Contrato Social**, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONTRATO SOCIAL**  
**Contrato Social Consolidado**

**ANTONNY PATRICK CAVALCANTE SOUTO**, brasileiro, solteiro, nascido em 31 de janeiro de 2002, empresário, portador da célula da identidade 4.394.780 SSDS/PB expedida em 04/07/2016, e do CPF sob o nº 107.885.664-82, residente e domiciliado na Rua Severino Fernandes de Oliveira, nº 465, Apto. 105, Bairro Itararé, Campina Grande/PB, CEP 58.411-058.

**HISTÓRICO DA SOCIEDADE**

**Único Sócio Componente** da Sociedade Limitada Unipessoal que gira sob a denominação social de **CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**, e tem como nome fantasia **MIPUXA - MPX PAPELARIA E VARIEDADES**, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 400, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-052, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 22.526.394/0001-59**, com contrato social devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o **NIRE 25201004209**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade Limitada Unipessoal, gira sob o nome empresarial **CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**, e tem como nome fantasia **MIPUXA - MPX PAPELARIA E VARIEDADES**, com sede na Rua Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 400, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-052, tem natureza jurídica de sociedade empresária limitada, constituída nos termos da Lei nº 10.406 de 10 janeiro de 2002 (Novo Código Civil), a ela se aplicando, supletivamente a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976).

**DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - É facultada a sociedade limitada unipessoal a qualquer tempo, abrir, manter ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada pelo sócio unipessoal.



**2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**

**DO OBJETIVO SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Sociedade Limitada Unipessoal terá como Objeto Social as seguintes atividades:

**Atividade Principal:**

(CNAE 4761-0/03) - Comércio varejista de artigos de papelaria.

**Atividade Secundária:**

(CNAE 4755-5/02) - Comercio varejista de artigos de armarinho;

(CNAE 4763-6/01) - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;

(CNAE 4772-5/00) - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

(CNAE 4789-0/05) - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

(CNAE 4751-2/01) - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

(CNAE 7490-1/04) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

(CNAE 8219-9/99) - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

(CNAE 7810-8/00) - Seleção e agenciamento de mão-de-obra.

**DO PRAZO DE DURACÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - A duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades no dia **12 de Maio de 2015**.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA** – O Capital Social é no valor de **R\$ 105.545,00 (Cento e cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais)**, dividido em 105.545 (Cento e cinco mil e quinhentas e quarenta e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, em moeda corrente do país, conforme demonstrativo do quadro abaixo:

Sócios	Percentual	Quotas	Valor R\$
Antony Patrick Cavalcante Souto	100%	105.545	R\$ 105.545,00
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>105.545</b>	<b>R\$ 105.545,00</b>

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**

**ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da **Sociedade Limitada Unipessoal** será exercida pelo *Sócio Administrador Unipessoal* **ANTONNY PATRICK CAVALCANTE SOUTO**, retro qualificado, a quem caberá, dentre outros poderes e atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no Objeto Social, sempre no interesse da Sociedade Limitada Unipessoal, autorizada o uso do nome empresarial, respondendo pela Empresa, sendo a responsabilidade das Sócias limitada ao Capital Integralizado, ficando vedado onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outra Sócia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Sócio Administrador Unipessoal fica investido e autorizado a praticar todos os atos necessários e quaisquer atos de gestão à administração ordinária e extraordinária da Sociedade Limitada Unipessoal, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, em juízo ou fora dele, podendo desse modo, em nome da própria Sociedade Limitada Unipessoal, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, mas não limitados, exemplificativamente: representar a sociedade perante terceiros e quaisquer órgãos públicos, celebrar contratos e outros documentos decorrentes do exercício de suas atividades; contratar e demitir empregados, contratar e assinar certificado digital, receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos e outorga de garantias a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias perante instituições financeiras, adquirir, aceitar, emitir, sacar, assinar e endossar cheques, quaisquer títulos de crédito, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores para representar a sociedade, em conjunto ou isoladamente, outorgando-lhes poderes da cláusula "ad judícia", enfim, praticando todos os atos necessários a realização dos fins sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Sócio Administrador Unipessoal poderá nomear diretores, gerentes, supervisores, contadores, estatutários, celetista ou prestadores de serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Opcionalmente a Sociedade Limitada Unipessoal poderá ser administrada por administrador, um ou mais, não titular, dispensado de caução, que poderá ser destituído *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição pelas Sócias ou por outro Administrador não titular.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação das Sócias serão ineficazes em relação à Sociedade Empresária Limitada.

**DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Sociedade Unipessoal poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**PRÓ-LABORE**



**2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**

**CLÁUSULA OITAVA** – O Sócio Administrador Unipessoal poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA NONA** - É expressamente proibida à prática de qualquer ato que envolva a Empresa em obrigações ou responsabilidades distintas daquelas diretamente ligadas aos negócios e transações incluídas em seu Objeto Social, seja ele praticado pelo Sócio, Administrador, procurador ou empregado, pelo que eventual ato contrário a esta cláusula será tido por absolutamente inválido e deverá ser considerado nulo.

**DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Sócio Administrador Unipessoal da Sociedade Limitada Unipessoal, **ANTONNY PATRICK CAVALCANTE SOUTO**, retro qualificado, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da Sociedade Limitada Unipessoal, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do Art.1011, Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, do Código Civil em vigor.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O Sócio Administrador Unipessoal declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994).

**DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A Sociedade Unipessoal poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**FALECIMENTO, INTERDIÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - No caso de falecimento do sócio ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração

7



**2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**  
**CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**

com a inclusão dos herdeiros na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal onde ocupará a condição de sócio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de desinteresse por parte dos herdeiros ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, e será providenciada a baixa da referida empresa com liberação dos valores e haveres.

**DA CESSÃO DE QUOTAS**

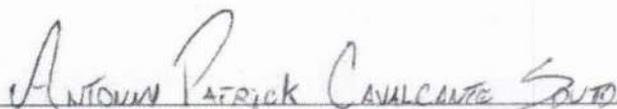
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Estando justos e contratados o Sócio Retirante e o Sócio Remanescente, firmam este instrumento de Alteração Contratual, em única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

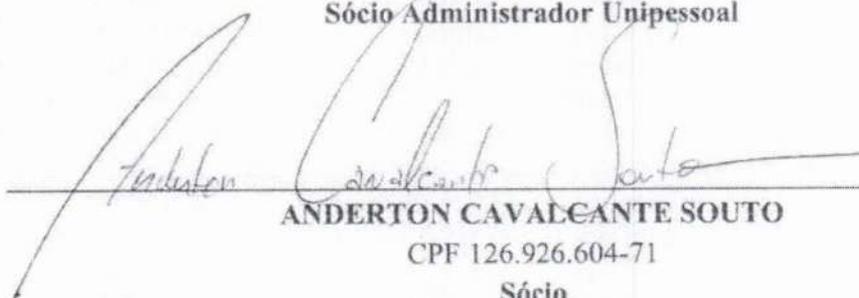
Campina Grande - PB, 15 de Dezembro de 2022.



**ANTONNY PATRICK CAVALCANTE SOUTO**

CPF 107.885.664-82

**Sócio Administrador Unipessoal**



**ANDERTON CAVALCANTE SOUTO**

CPF 126.926.604-71

**Sócio**

**Retirante**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 9 de 9

## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ERTON RODRIGO LINHARES COELHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 006689, registrado em 10/01/2012, inscrito no CPF n° 03407154488, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	N° do Registro	Nome
03407154488	006689	ERTON RODRIGO LINHARES COELHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2022 10:53 SOB N° 20221324836.  
 PROTOCOLO: 221324836 DE 19/12/2022.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216197828. CNPJ DA SEDE: 22526394000159.  
 NIRE: 25201004209. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/12/2022.  
 CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
 SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comproventes de regularidade da contratada. Doc. 106346/25. Data: 21/08/2025 09:44. Responsável: Saionara L. Silva.  
 Impresso por convidado em 02/10/2025 17:39. Validação: 4874.6A85.B920.5C2E.770D.5A42.F91C.9F62.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER**  
**CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.253.389-6	SITUAÇÃO ATIVO	13/11/2019 Portaria 02156/2019/CAD - Portaria de Situação Cadastral - Restabelecimento Imediato - RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO SUSPensa
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA		
NOME FANTASIA MIPUXA - MPX PAPELARIA E VARIEDADES		
CNPJ/CPF 22.526.394/0001-59	INSC. JUNTA COMERCIAL 2520100420-9	
LOGRADOURO AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS	NÚMERO 400	
COMPLEMENTO	BAIRRO CENTRO	
MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	CEP 58400-052	
<b>ATIVIDADE ECONÔMICA</b>		
ICMS 4761-0/03	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	
PRINCIPAL 4761-0/03	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	
SECUNDÁRIO 4755-5/02	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO	
4763-6/01	COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	
4772-5/00	COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	
4789-0/05	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS	
7490-1/04	ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO	
7810-8/00	SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAODEOBRA	
8219-9/99	PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO	
4751-2/01	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	
NATUREZA JURIDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	COD. NATUREZA JURIDICA 2062	
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ		
TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA		
FORMA DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO		
REGIME DE APURAÇÃO NORMAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 16/06/2015	
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES ANTONNY PATRICK CAVALCANTE SOUTO	CARGO SÓCIO-ADMINISTRADOR	
REPARTIÇÃO FISCAL CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR3 DA DIRETORIA	VALIDADE 14/11/2025	
CONTROLE 202505140928175493	DATA DE EMISSÃO 14/05/2025 09:28:17	

**AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL**

 <b>Município de Campina Grande</b> Secretaria Municipal de Finanças Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417	Data/Hora 01/07/2025 16:07:14
---	-------------------------------------

## Ficha Cadastral - Pessoa Jurídica

<b>Dados Pessoa Jurídica</b> <b>Razão Social</b> CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA			<b>Nome Fantasia</b> MIPUXA - MPX PAPELARIA E VARIEDADES		
<b>CNPJ</b> 22.526.394/0001-59	<b>Inscrição Estadual</b> 162533896	<b>Substituto Tributário</b> Não	<b>Porte</b> Empresa de pequeno porte		
<b>Situação</b> Ativo	<b>Dt Cadastro</b> 09/05/2023				
<b>Endereço</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Localização : Avenida Presidente Getúlio Vargas, 400, Centro - Campina Grande - PB - 58400-052</li> <li>Correspondência : Avenida Presidente Getúlio Vargas, 400, Centro - Campina Grande - PB - 58400-052</li> </ul>					
<b>E-mail</b> yvesconrado@linharesprudencio.com.br	<b>Telefone</b> Celular (83) 8896-9509 - Ramal: Não informado		<b>Inscrição Imobiliária (Inscrição do Imóvel)</b> Não informada		
<b>CNAE</b> Principal: <ul style="list-style-type: none"> <li>7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</li> <li>7810800 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra -</li> <li>8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente -</li> </ul>					
<b>QSA</b> <b>Nome/Razão Social</b> ANTONNY PATRICK CAVALCANTE SOUTO		<b>CNPJ/CPF</b> 107.885.664-82	<b>Participação</b> 100,00%	<b>Representante Legal</b> Sim	

<b>Dados do Contribuinte</b>				
<b>Inscrição Municipal</b> 2576010	<b>Regime ISS</b> Sobre Movimento mensal	<b>Início Regime</b> 09/05/2023	<b>Início Autorização NFS-e</b> 01/03/2019	<b>Final Autorização NFS-e</b> Não informado
<b>Endereço</b> Avenida Presidente Getúlio Vargas, 400, Centro, Campina Grande, PB, 58400-052		<b>Telefone</b> (83) 8896-9509	<b>E-mail</b> yvesconrado@linharesprudencio.com.br	<b>Avulso?</b> Não
<b>De Fora?</b> Não				
<b>Contador</b>				
<b>Nome/Razão Social</b> ERTON RODRIGO LINHARES COELHO		<b>CNPJ/CPF</b> 034.071.544-88	<b>Tipo CRC</b> CRC	<b>Nº do CRC</b> 180
<b>Telefone</b> (83) 3322-3493	<b>E-mail</b> importacao@campinagrande.com.br			
<b>Situação</b> Ativo				

<b>Tipo Atividade</b> 1002 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.		
<b>Alíquota</b> 5,00	<b>Início Serviços Autorizados</b> 09/05/2023	<b>Final Serviços Autorizados</b> Não informado
<b>Tipo Atividade</b> 1004 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).		
<b>Alíquota</b> 5,00	<b>Início Serviços Autorizados</b> 09/05/2023	<b>Final Serviços Autorizados</b> Não informado
<b>Tipo Atividade</b> 1005 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.		
<b>Alíquota</b> 5,00	<b>Início Serviços Autorizados</b> 09/05/2023	<b>Final Serviços Autorizados</b> Não informado
<b>Tipo Atividade</b> 1009 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.		
<b>Alíquota</b> 5,00	<b>Início Serviços Autorizados</b> 09/05/2023	<b>Final Serviços Autorizados</b> Não informado

Comprovantes de regularidade da contratação Doc: 106346/25 - Data: 21/08/2025 09:44 - Responsável: Saionara L. Silva.  
 Impresso por convidado em 02/10/2025 17:39. Validação: 4874.6A85.B920.502E.770D.5A42.F91C.9F62.

**Tipo Atividade**

1502 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

**Alíquota**

5,00

**Início Serviços Autorizados**

09/05/2023

**Final Serviços Autorizados**

Não informado

**Tipo Atividade**

17021 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

**Alíquota**

5,00

**Início Serviços Autorizados**

09/05/2023

**Final Serviços Autorizados**

Não informado

**Tipo Atividade**

1704 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

**Alíquota**

5,00

**Início Serviços Autorizados**

09/05/2023

**Final Serviços Autorizados**

Não informado

Atesto, sob as penas previstas em legislação, serem verídicas as informações prestadas neste documento.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Contador



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/08/2025 às 09:44:35 foi protocolizado o documento sob o N° 106351/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Serra Redonda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Saionara Lucena Silva.

Número do Contrato: 000000942025

Data da Publicação: 01/08/2025

Data da Assinatura: 31/07/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 54.340,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

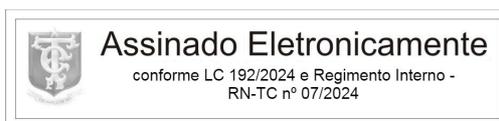
Contratado (Nome): CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA

Contratado (CNPJ): 22.526.394/0001-59

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	703734914233d6e9992100c4a62d26f0
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	48746a85b9205c2e770d5a42f91c9f62
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	714827103b42033b1137f0de0cb1112d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	428ea93ca322c2f2a03c8c66485f5b66
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 21 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 106346/25

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda

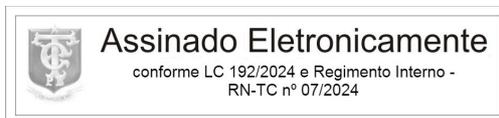
**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/08/2025 às 09:44h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 106351/25 ao Documento 106346/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 106346/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	33 - 37	428ea93ca322c2f2a03c8c66485f5b66
Comprovante de publicidade	38	703734914233d6e9992100c4a62d26f0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	39	714827103b42033b1137f0de0cb1112d
Comprovantes de regularidade da contratada	40 - 69	48746a85b9205c2e770d5a42f91c9f62
RECIBO PROTOCOLO	70	aeeeeeee7139f2aac68a168945915fd9e

João Pessoa, 21 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB